



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 003224/2024 - Externo

Em 26/03/2024, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 003224/2024 - Externo.

Descrição: Processo, Requerimento Nº 003224/2024 - Externo
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Abertura: 26/03/2024 14:03:08
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES
Assunto: OFÍCIO
Detalhamento: (28) 9-9931-0416
ENC. OF.GAB.PRES. LEG. 006/2024
REF. ENC. AUTÓGRAFOS DE LEIS
GABINETE

Com este fim e para constar, eu JOCÉLIO LUIZ MORENO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

26 de março de 2024

Sector de Protocolo
11
Prefeitura Municipal de Ibatiba





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

OF.GAB.PRES.LEG. 006/2024.

Ibatiba-ES, 26 de março de 2024.

Ref. Enc. Autógrafos de leis

Senhor Prefeito;

Anexo, segue a esse colendo Gabinete o Autógrafo de Lei Complementar que receberam os seguintes números:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2024 "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2024 "REVOGA A ALÍNEA G DO INCISO I DO ARTIGO 2º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2022.

PROJETO DE LEI Nº 15/2024 "CRIA O PROGRAMA ESPORTE E LAZER PARA O FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 16/2024 DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE PREMIAÇÃO NA FEIRA VERDE 2024 - 10ª EDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI Nº 17/2024 - Que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO COMPLETIVO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ANO 2024, NA NORMA QUE ESPECIFICA".

PROJETO DE LEI Nº 19/2024 "ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ACESSOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (TI) - CC IV, E COORDENADOR DE TRANSPARÊNCIA - CC V, CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº289/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 20/2024 "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA OS EVENTOS "POUSO DA TROPA" E "CAMINHADA DOS TROPEIROS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI Nº 21/2024 "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS VOLTADAS A SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI Nº 22/2024 Que "ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº1.038/2023, QUE 46/2024/NSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 23/2024 "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA OS EVENTOS "MOTOFEST"


Sendo só o que se nos apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos a V. Exª. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA:08569467702


Assinado
digitalmente por
FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA:08569467702
Data: 2024.03.26
13:52:17 -0300

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Atenciosamente

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner

AUTOGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N°07/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar temporariamente os cargos especificados no Anexo I do presente, por prazo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal conjugado com o inciso X, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo I desta Lei, mediante contrato administrativo de prestação de serviços com validade de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até igual período.

§1º As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, as etapas classificatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Art. 3º - Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na legislação municipal, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único – O Poder Executivo tem autonomia para definir os horários de trabalho de cada servidor, garantindo o cumprimento da carga horária definida na Lei.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

Art. 5º - Os valores dos vencimentos estão especificados no Anexo I da presente Lei, os quais estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que porventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral.

Art. 6º - O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

- I - pelo término contratual;
- II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- III – por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- IV – quando o contratado incorrer em infração disciplinar; e
- V – quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

Art. 7º - O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

(28) 3543-1806

www.ibatuba.es.lg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatuba/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta

condição;

II – férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Parágrafo único – O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

Art. 8º - Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

Art. 9º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

Art. 10 - As atribuições dos cargos referidos nesta Lei estão dispostas no Anexo II da presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/04/2024).

FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA-08569467702
FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado digitalmente por
FERNANDO VIEIRA DE
SOUZA-08569467702

Data: 2024.03.26 13:52:38



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

“REVOGA A ALÍNEA “G” DO INCISO I DO ARTIGO 2º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR N° 243/2022 QUE “DISPÕE SOBRE PARCERIA DO MUNICÍPIO COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, POR MEIO DE CONTRATO DE GESTÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica revogada a alínea “g”, do inciso I, do art. 2º, da Lei Complementar n° 243/2022.

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 12 da Lei n° 243, de 09 de setembro de 2022, o seguinte parágrafo único:

“Art. 12 - [...]”

Parágrafo único: Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município para que objetivando a assecuração do direito requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro ou qualquer outra medida idônea de constrição judicial dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA 08569467702
Assinado digitalmente por FERNANDO VIEIRA DE SOUZA 08569467702
Data: 2024.03.26 16:21:00
FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara

AUTOGRAFO DE LEI Nº15/2024

“CRIA O PROGRAMA ESPORTE E LAZER PARA O FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA** no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **PROGRAMA ESPORTE E LAZER PARA O FUTURO**.

Parágrafo Único As principais ações deste Programa, consiste preferencialmente em:

- Implantação do Serviço de Exercício Orientado;
- Implantação de Academias Populares;
- Implantação de Núcleos Esportivos nas diversas modalidades;

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

- d) Implantação de Ruas de Lazer;
- e) Implantação do Serviço de Exercício Orientado para a Melhor Idade;
- f) Implantação do Serviço de Exercício Orientado aos portadores de necessidades especiais;
- g) Apoio as iniciativas da Secretaria de Esporte e Lazer e ou outras Secretarias nas áreas afins.


Art. 2º O Programa será coordenado e financiado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo receber auxílios administrativos e financeiros de outros órgãos do Governo Municipal.


Parágrafo único. A Municipalidade poderá celebrar parcerias com órgãos governamentais; empresas privadas e organizações sociais, visando ampliar as ações do referido Programa.


Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar temporariamente os cargos especificados no Anexo I da presente, por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso X do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo I desta Lei, mediante contrato administrativo de prestação de serviços com validade de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, as etapas classificatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

§ 3º Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na legislação municipal, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º Os valores dos vencimentos estão especificados no Anexo I da presente Lei, os quais estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que porventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral.

§ 5º O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III - por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V - quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

§ 6º O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e

II - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

III - O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

§ 7º Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através de

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

Art. 5º Ficam criadas temporariamente e autorizadas às contratações de 06 (seis) estagiários de nível superior para atender o referido Programa, sendo que serão admitidos somente estudantes das áreas de saúde e/ou educação física.

§2º O Poder Executivo Municipal poderá conceder aos estagiários, auxílio financeiro, conforme o Art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 225/2022 – **"DISPÕE SOBRE ESTÁGIO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBATIBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – PROGRAMA OCUPA JUVENTUDE"**.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.


Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA-08569467702
Assinado digitalmente por FERNANDO VIEIRA DE SOUZA-08569467702
Data: 2024.03.26 13:52:58 -0300

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DOAÇÃO DE PREMIAÇÃO NA FEIRA
VERDE 2024 - 10ª EDIÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma premiação na “Feira Verde 2024 – 10ª edição”.

§ 1º. O prêmio em questão será entregue aos três primeiros colocados, da seguinte forma:


- a. Ao 1º (primeiro) colocado, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b. Ao 2º (segundo) colocado, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c. Ao 3º (terceiro) colocado, o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).


§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo deverá remeter à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o nome dos vencedores a quem se fará os pagamentos.


Art. 2º. No dia, hora e local do evento, serão divulgados os vencedores, os quais receberão o prêmio por meio de transação bancária.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir Decreto para regulamentar a presente Lei e a participação no certame.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Custeada com recursos consignados na Lei Orçamentária Anual e demais fontes de recursos definidos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702
Assinado digitalmente por FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702 Data: 2024.03.26
FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara

AUTOGRAFO DE LEI N°17/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO COMPLETIVO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL (PSPN) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ANO 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar complemento financeiro para garantir o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024, na rede municipal de educação, até 31 de dezembro de 2024.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, n° 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Parágrafo único. O pagamento ao qual se refere o *caput* deste artigo não configura reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Fica assegurado ao profissional do Magistério Público da Educação Básica da rede municipal de ensino, observada a proporção da jornada de 25 horas (vinte e cinco) semanais para os professores e de 40 (quarenta) horas semanais para pedagogos, o complemento Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024, como verba de caráter variável, equivalente à diferença entre o estabelecido na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024 – Ministério da Educação e o vencimento base percebido pelo servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º O Poder Executivo poderá editar Decreto com normas suplementares para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024 e revogando as disposições em contrário.

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702
Assinado digitalmente por FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702
Data: 2024.03.26 13:53:14 - 0300

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

AUTOGRAFO DE LEI N°19/2024

“ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ASSESSOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (TI) – CC IV, E COORDENADOR DE TRANSPARÊNCIA – CC V, CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE N°289/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:


Art. 1º Ficam estabelecidas as atribuições dos Cargos de Assessor de Tecnologia de Informação (TI) – CC IV, e Coordenador de Transparência – CC V, criados pela Lei Complementar Municipal de n°289/2024, conforme anexo I.


Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e com efeitos a contar de 19/02/2024.

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702
Assinado digitalmente por FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702
Data: 2024.03.26 09:41:25
FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE IBATIBA**

AUTOGRAFO DE LEI N°20/2024

“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA OS EVENTOS “POUSO DA TROPA” E “CAMINHADA DOS TROPEIROS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibatiba os eventos “Pouso da Tropa” e “Caminhada dos Tropeiros”.

§1º O evento Pouso da Tropa será celebrado anualmente no último fim de semana de julho.

§2º O evento Caminhada dos Tropeiros será celebrado anualmente no mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Fernando Vieira de Souza

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Assinado digitalmente por FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702
FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

AUTOGRAFO DE LEI N°21/2024

“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PÚBLICAS E SOCIAIS VOLTADAS A SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Ibatiba Dia Municipal de Conscientização e Desenvolvimento de ações públicas e sociais voltadas a Síndrome de Down.

§1º O “Dia Municipal de Conscientização e Desenvolvimento de ações públicas e sociais voltadas a Síndrome de Down”, será comemorado, anualmente, no dia 21 de março, passando a integrar o Calendário do Município de Ibatiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Fernando Vieira de Souza e Silvio Rodrigues de Oliveira.

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

FERNANDO VIEIRA
DE
SOUZA-08569467702

Assinado digitalmente
por FERNANDO
VIEIRA DE
SOUZA.08569467702

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

AUTOGRAFO DE LEI Nº22/2024

“ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº1.038/2023, QUE INSTITUIU O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº1.038/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 3º O vale alimentação será pago no valor mensal de até R\$500,00 (quinhentos reais), independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.


§ 1º O benefício será calculado mensalmente e pago em valor correspondente aos dias trabalhados, considerando-se a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.


§ 2º A falta do servidor público ao serviço ensejará na obrigação do Município proceder o desconto de cada dia que se ausentar das suas atividades laborativas, com ou sem justificativa.

§ 3º O vale alimentação será pago automaticamente aos servidores no dia que for efetuado o pagamento do salário até que se promova a contratação de empresa que administrará o cartão vale alimentação, nas condições e formas estabelecidas com a empresa fornecedora.

§ 4º Verificada a ocorrência indevida de pagamento do vale alimentação ao servidor, a importância deverá ser descontada da sua remuneração.

(28) 3543-1806 

www.ibatiba.es.leg.br 

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES 





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário e com efeitos a contar de 01/03/2024.

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702
Assinado digitalmente por FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702
Data: 2024.03.26 13:53:44 -0300

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara

AUTOGRAFO DE LEI N°22/2024

“INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA O EVENTO MOTOFEST”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA** no uso das atribuições legais aprova e encaminha para o Prefeito Municipal para sanção o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibatiba o evento Motofest.

§1º O evento Motofest será celebrado anualmente no primeiro fim de semana de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Fernando Vieira de Souza

Plenário Éden Bernardo Faustino, Câmara Municipal de Ibatiba, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (26/03/2024).

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702
Assinado digitalmente por FERNANDO VIEIRA DE SOUZA:08569467702
Data: 2024.03.26 13:53:44 -0300

FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3900350031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner